



SARDOAL
MUNICÍPIO

RELATÓRIO
DIREITO DE OPOSIÇÃO
Ano 2024

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito da Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do art.º 114 da Constituição da República Portuguesa, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais. Por “oposição” entende-se a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, assim como os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, aos titulares do direito de oposição assiste o **direito à informação**, a qual deve ser regular e diretamente realizada pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o **direito de consulta prévia** segundo o qual devem ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o **direito de participação**, podendo pronunciar-se e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevantes e ainda o **direito de depor** perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse.

O presente relatório efetua a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição conforme referido na Lei nº 24/98, de 26 de Maio.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Mandato 2021/2025

No Município de Sardoal, no âmbito do mandato 2021/2025, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos.

A Assembleia Municipal de Sardoal é constituída por 19 membros dos quais 15 foram eleitos diretamente e 4 correspondem aos Presidentes das Juntas de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente.

O órgão executivo do Município, para além do Presidente da Câmara Municipal, integra 4 Vereadores.

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, é titular do direito de oposição:

- O Partido Socialista, representado na Câmara Municipal por dois vereadores, sem pelouros.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u), do art.º 35º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se genericamente, as atividades e procedimentos que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, durante o ano de 2024.

3. OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente de Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade bem como da informação financeira do mesmo.

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara sobre o ponto de situação dos principais assuntos nas reuniões da Câmara Municipal sendo prestada informação quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, bem como sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos em funções executivas, diretamente ou por escrito, ficando muitas dessas informações registadas nas respetivas atas.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t) u) e y) do nº 1 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O envio de informação escrita sobre a atividade municipal, a qual foi remetida ao Presidente e membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária da mesma;
- O envio à Assembleia Municipal de projetos, relatórios e outros documentos relevantes para a atividade do Município, para efeito de conhecimento;
- A resposta aos pedidos de informação, apresentados pelos vereadores do PS nas reuniões quinzenais do executivo municipal;
- A publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em www.cm-sardoal.pt, e quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República;
- A resposta, em geral às questões colocadas formal ou informalmente sobre os assuntos de interesse do Município;

A Câmara Municipal de Sardoal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal nomeadamente através da página de internet e do Boletim Municipal, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

b) Direito à consulta prévia

Durante o período em análise, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro relativamente à apresentação do documento Grandes Opções do Plano de Orçamento para 2025-2029 no âmbito das suas competências, tendo para o efeito, sido facultado os respetivos documentos.

Foram facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da Autarquia de Sardoal, com a antecedência prevista na Lei, por correio postal e/ou correio eletrónico, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como documentos necessários à tomada de decisão.

c) Direito de participação

- No período referido, o Presidente da Câmara Municipal procedeu ao envio de informações pertinentes, convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o Concelho.
- Foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimento e protestos.
- Foi garantido o direito do uso da palavra à Oposição nas reuniões de Câmara Municipal, quer no “período antes da ordem do dia”, quer o período da “ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos.
- Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara Municipal na aprovação das atas referentes às reuniões de Câmara.
- Foram tornadas públicas as declarações de voto e declarações políticas apresentadas pelos titulares do direito de oposição apresentadas nas reuniões.
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores.

- Sempre que se verificou a necessidade de alteração da data de Reunião de Câmara, foram consultados os vereadores da oposição para a remarcação da mesma.

Para além dos pontos acima mencionados foi ainda realizado pela Autarquia, com a possibilidade de pronúncia e participação por parte dos titulares do Direito à Oposição, bem como discussão pública os seguintes documentos:

- Regulamento da Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna e Outras Formas de Jogo;
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Sardoal;
- Regulamento do Conselho Municipal do Património;
- Regulamento Geral de Taxas do Município de Sardoal;

d) Direito de depor

Os titulares do direito de oposição não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

Nos termos do artigo 10.º do Estatuto do direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciar sobre o presente relatório bem como do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no estatuto do direito de oposição.

5. CONCLUSÃO

Deste modo, sem descurar as linhas de atuação anteriormente referidas, considera-se que foram asseguradas as condições necessárias ao cumprimento

do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024, tendo o Executivo Municipal desempenhado um papel ativo na concretização dos direitos e garantias dos titulares desse direito.

Para efeitos do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do nº 1, alínea u) do artigo 35º da Lei N° 75/2013, de 12 de Setembro, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição.

O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal

António Miguel Cabedal Borges